

Assunto

Contribuições da ABRAGET: CP 01/2023 - Metodologia de Cálculo da Tarifa Específica / Condições Gerais de Fornecimento e O&M / Agente Comercializador

De Felipe Lamm <felipelamm@abraget.com.br>

Para consultapublica@agenera.rj.gov.br <consultapublica@agenera.rj.gov.br>

Cc

secex@agenera.rj.gov.br <secex@agenera.rj.gov.br>, Xisto Vieira <xistovf@abraget.com.br>, Edmundo Silva <edmundosilva@abraget.com.br>, Daniela Souza <danielasouza@abraget.com.br>

Data sexta-feira 29 de setembro de 2023 09:21:06

Prezados,

Em nome do Dr. Xisto Vieira Filho, Presidente da ABRAGET, encaminho em anexo, as contribuições para a Consulta Pública 01/2023 da AGENERSA.

Atenciosamente,

Felipe Ernesto Lamm Pereira

Engenheiro Eletricista

ABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas

CNPJ 05.045.195/0001- 00

Praia de Botafogo 228/ sala 609 - Rio de Janeiro – RJ – CEP 22250-040

Tel/Fax: (21) 2516-1229/ 2253-0926/ 2296-9739 - www.abraget.com.br



Anexos

CARTA EXTERNA 042 - Consulta Pública AGENERSA 01.pdf (134 kB)



Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

ABRAGET 042/23

Ilmos. Senhores Conselheiros e demais membros da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

**Assunto: Contribuições da ABRAGET para a Consulta Pública AGENERSA n.º 01/2023 - Metodologia de Cálculo da TUSD e TUSD-E
Processo SEI – 220007/02145/2020**

Prezados Senhores,

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERADORAS TERMELÉTRICAS - ABRAGET, associação com fins não econômicos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 609, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.045.195/0001-00, vem respeitosamente apresentar seus comentários e contribuições à Consulta Pública AGENERSA n.º 01/2023 que objetiva colher subsídios para a definição da metodologia de cálculo da Tarifa Específica para o Uso do Sistema de Distribuição (TUSD-E) e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

Inicialmente, cumpre-nos parabenizar a AGENERSA pela iniciativa de retomar a presente Consulta Pública, cujo objeto é de extrema importância para os agentes da indústria de gás natural do Estado do Rio de Janeiro, sobretudo os geradores termelétricos.

Conforme destacado anteriormente pela ABRAGET, é imperioso que as ações atinentes ao processo que visa a reformulação do arcabouço regulatório para os agentes Autoprodutores, Auto importadores e Consumidores Livres sejam concluídas na maior brevidade possível, sobretudo a definição da TUSD e TUSD-E, de forma a encerrar o grave cenário de insegurança jurídica e instabilidade regulatória que se apresenta, em prejuízo do mercado de gás natural no Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, de sua própria economia.

Além disso, deve ser definida a metodologia de cálculo da tarifa para os agentes livres no setor termelétrico, incluídos aqueles atendidos por gasodutos dedicados, os quais

aguardam desde 2009 pela regulamentação e consolidação das regras então definidas pela Lei 11.909/2009. Tivemos um importante avanço com a Deliberação AGENERSA n.º 4142/2020, no entanto, somente com a conclusão do processo regulatório em andamento e o estabelecimento da TUSD e TUSD-E será possível estabelecer a segurança jurídica e regulatória tão necessária para atrair investimentos.

É importante ressaltar que recentes leilões de energia conduzidos pela ANEEL resultaram na seleção exclusiva de novos projetos termelétricos localizados fora do Estado do Rio de Janeiro. Alguns desses estados, embora careçam das mesmas vantagens que possuímos, já avançaram na reforma do seu arcabouço regulatório, criando um ambiente mais favorável para investimentos.

Feito esses comentários iniciais, primeiramente, a ABRAGET reitera as considerações aduzidas em sua contribuição, datada de 03 de maio de 2021 (Carta ABRAGET n.º 17/21), apresentada no âmbito da consulta pública nº 01/2021, quanto aos ajustes necessários nos conceitos e definições trazidos pela Nota Técnica AGENERSA/CAPET 002/2021, sobretudo a necessidade de uniformizá-los aos instituídos pela Lei nº 14.134/2021 (a "Nova Lei do Gás"), de forma a não criar distorções ou prejudicar agentes livres atendidos por gasodutos dedicados.

Da mesma forma, a ABRAGET corrobora seus comentários à metodologia de cálculo da TUSD proposta pela Nota Técnica AGENERSA/CAPET 002/2021, no sentido de que (i) a definição de Margem de Segmento (MS) deve englobar as classes de usuários por nível de consumo, sendo crucial que as margens para cada segmento estejam bem definidas nas diretrizes da Metodologia de Cálculo da TUSD; e (ii) a composição do que será classificado como "GAT" (total de gastos da atividade comercial estimados para o ciclo revisional), usado para calcular a Parcela Dedutível (PD), deve ser bem detalhada, com a indicação dos gastos que podem estar inseridos nesta rubrica, a fim de se imprimir transparência, rastreabilidade e previsibilidade à tarifa.

Quanto à metodologia de cálculo da TUSD-E, a ABRAGET renova as considerações realizadas anteriormente, em sua contribuição de maio de 2021, à proposta apresentada pela AGENERSA em sua Nota Técnica 002/2021, no sentido de que é crucial que a metodologia de cálculo reflita as especificidades de custo de operação e manutenção de cada gasoduto dedicado, como também o investimento dispendido pela distribuidora, caso haja participação desta na construção do gasoduto.

Neste sentido, não obstante a proposta de metodologia de cálculo apresentada pela ABRAGET, esta associação entende que a metodologia elaborada pela GENER-UFF apresenta grande grau de detalhamento e alinhamento com a legislação federal,

podendo ser adotada, alternativamente, desde que os parâmetros de sua fórmula sejam preenchidos, na prática, de forma a incorporar os princípios da razoabilidade, transparência e, principalmente, especificidade da instalação, conforme instituído pela Lei n.º 14.134/2021.

Isto porque, a metodologia GENER-UFF reflete na tarifa as especificidades dos custos dos gasodutos dedicados, uma vez que tanto a parcela do CAPEX, quanto a do OPEX incorpora os efeitos da dimensão do gasoduto em seu cálculo, ao mesmo tempo que expurga os custos relativos à comercialização do gás natural. Isso garante que clientes cujo atendimento implique em custos mais elevados paguem tarifas mais altas, enquanto aqueles cujo atendimento represente baixo custo paguem tarifas menores.

Além do mais, a fórmula trata de forma diferente os custos operacionais que dependem da dimensão do gasoduto dedicado (por exemplo, operação e manutenção) daqueles que são comuns à toda a rede (por exemplo, custos com SG&A). Tal segregação confere à tarifa um determinado grau de solidariedade com os demais consumidores, sem que isso implique em prejuízo ao princípio da especificidade no tratamento dos custos inerentes ao gasoduto dedicado.

Importa também frisar que ao basear as tarifas na capacidade de consumo, a fórmula proposta também mitiga riscos associados à utilização do duto, como no caso de usinas termelétricas.

No entanto, é necessário que sejam considerados alguns limites e premissas no preenchimento de todos os parâmetros da fórmula, a fim de garantir a razoabilidade, transparência especificidade, modicidade tarifária e aderência à Lei nº 14.134/2021. Não se poderia admitir, por exemplo, o repasse de custos ilimitados informados pela própria concessionária, tampouco que a fórmula deixe de guardar relação com as especificidades da rede da concessionária e do próprio gasoduto dedicado. Ao contrário, deve-se incentivar a eficiência da concessionária e a possibilidade de realização de investimentos pelos agentes livres.

Assim, sugere-se que:

- O componente (α) seja mantido fixo em no mínimo em 70%, conforme proposta da GENER-UFF
- O componente de diâmetro a ser considerado na fórmula deve corresponder, necessariamente, às características da rede da concessionária em questão – o valor de 2 polegadas baseado na literatura internacional não corresponde à realidade da concessionária local;

- O componente de Opex deve ser específico, transparente e expurgar todos os custos (inclusive indiretos) de comercialização e, quando o gasoduto for construído pelo agente livre, expurgando também os custos relacionados a seguros e gestão de ativos da concessionária. Deve ser específico para o gasoduto dedicado e estar limitado a um parâmetro teto para incentivar a eficiência da concessionária;
- O percentual do Opex para Segmento Termelétrico deve estar limitado a 4% do CAPEX específico referente ao respectivo gasoduto, seguindo a premissa utilizada pelo GENER/UFF no artigo publicado Ensaio Energético de 26/04/2021 e no Plano Decenal de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário – PEMAT 2022 realizado pela EPE – MME.

Sendo assim, a ABRAGET reitera, neste ato, as contribuições apresentadas por ocasião da Consulta Pública nº 01/2021, conforme correspondência datada de 03 de maio de 2021 (Carta ABRAGET n.º 17/21).

Contudo, considerando que a metodologia, com os ajustes propostos acima, reflete os princípios instituídos pela Nova Lei do Gás, assim como a regulação estadual vigente, sendo capaz de contemplar uma fórmula transparente e robusta e parâmetros que permitam sua verificação e replicação, conferindo previsibilidade aos agentes, e resultando em uma tarifa razoável e adequada, a ABRAGET está disposta a apoiar, alternativamente, a adoção da metodologia GENER-UFF para o cálculo da TUSD-E.

Finalmente, a ABRAGET entende que, seja qual for a metodologia adotada, ela deve ser aplicada, de forma isonômica, a todas as UTE atendidas por gasodutos dedicados do Estado do Rio de Janeiro, independente de quem construiu o gasoduto ou quando.

Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Xisto Vieira Filho

Presidente